



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **Registro de Preços** para futura **contratação de serviços para o pagamento de atos judiciais e despesas processuais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), incluindo Requisições de Pequeno Valor (RPV), guias de precatórios, custas, taxas e honorários, dentre outros previstos em lei, referentes aos processos em que o Município de Nova Esperança figure como autor ou réu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante solicitação da Procuradoria Jurídica.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade Anual estimada (R\$)
01	I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores: a) Apelação b) Agravo de Instrumento c) Recursos para os Tribunais Superiores II. Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência III. Mandado de Segurança IV. Ação Rescisória V. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados VI. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença VII. Certidões e buscas VIII. Autenticação de cópias reprográficas de processos arquivados ou em andamento na secretaria IX. Autos de qualquer natureza, inclusive atos complementares X. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa XI. Contrafé por pessoa XII. Atos de qualquer natureza, inclusive atos complementares XIII. Condução e outros XIV. Cálculo de liquidação de sentença XV. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva XVI. [Verificar se existe ou retirar] XVII. Avaliação Judicial XVIII. Honorários de advogados arbitrados na sentença	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

XIX. Requisição de Pequeno Valor (RPV), com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal XX. Guias de pagamento de precatórios expedidas pelo TJPR, incluindo atualização e encargos legais XXI. Outros atos não elencados acima, constantes nas Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI, XVII, XVIII e XX do Decreto Judiciário nº 722/2021 Observações: <i>Este rol é exemplificativo, não exaustivo, ou seja, não contém todos os atos possíveis; novos atos podem ser incluídos conforme a prática forense.</i> <i>A remuneração para atos não detalhados segue as regras de taxas gerais ou vencimentos previstos em lei.</i>	
---	--

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As custas judiciais são devidas em função do exercício da jurisdição, tendo por fato gerador a prática dos atos processuais previstos em lei e prestadas exclusivamente pelo Poder Judiciário e correspondem à taxa para prestação do serviço público dos Tribunais.

3.2. No âmbito do Estado do Paraná, as custas dos atos judiciais, respeitadas as disposições das leis de processo, são contadas, cotadas e pagas de conformidade o Regimento de Custas, estabelecido pela Lei Estadual nº 6.149, de 09 de setembro de 1970 e suas alterações.

3.3. As custas processuais, devidas pelas partes ao Estado, em razão dos serviços judiciários prestados na tramitação das ações, incluem as taxas judiciárias e as despesas processuais. De acordo com as explicações contidas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, custas são todas as despesas processuais cuja cobrança é autorizada por lei e têm por finalidade custear os atos praticados no impulsionamento do processo judicial. Já a Taxa Judiciária é um tributo obrigatoriamente pago ao Poder Judiciário pelos usuários de seus serviços, com a finalidade de atender objetivos específicos e com destinação prevista em lei.

3.4. O recolhimento de custas e despesas processuais, no âmbito do foro judicial, seja para as Unidades Estatizadas ou para as Unidades não estatizadas, é realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado disponível no portal do Tribunal de Justiça e, em conformidade com os termos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 744/2009.

3.5. Portanto, considerando que as despesas processuais são partes integrantes de uma ação judicial, uma vez que, sem elas e sem seu efetivo pagamento, alguns atos não podem ser realizados é que se faz indispensável a presente contratação, ante as diversas ações em que o município de Nova Esperança figura como réu ou autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

3.6. Importante pontuar que as despesas processuais estão disciplinadas no Capítulo II – Dos deveres das partes e de seus procuradores, na seção III – Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas do CPC (Lei 13.105/15) e, em seu art. 82 preconiza que, salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, tratando-se, portanto, de uma obrigação legal que justifica a presente contratação.

3.7. Cumpre destacar, ainda, que o Município de Nova Esperança está sujeito ao pagamento de obrigações decorrentes de condenações judiciais por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

3.8. No âmbito municipal, as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) são regulamentadas pela Lei Municipal nº 2.685, de 9/7/2019, que dispõe especificamente sobre a fixação do valor limite para pagamentos de pequeno valor no Município, estabelecendo que serão assim considerados os débitos ou obrigações cujo montante bruto seja igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, vedado o fracionamento do crédito.

3.9. Os precatórios, por sua vez, submetem-se ao regime constitucional previsto no art. 100 da Constituição Federal e à legislação correlata, observando-se a ordem cronológica de apresentação e as regras orçamentárias próprias.

3.10. Diante desse cenário, considerando que o Município deve arcar com custas e despesas processuais indispensáveis à regular tramitação das ações judiciais, além das obrigações decorrentes de RPVs e precatórios, torna-se imprescindível o adequado planejamento orçamentário e financeiro para fazer frente a tais dispêndios, garantindo a regularidade processual, o cumprimento das decisões judiciais e a responsabilidade fiscal da Administração Pública, o que reforça a necessidade da presente contratação.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Considerando que a contratação refere-se ao pagamento de custas judiciais, Requisições de Pequeno Valor (RPV) e precatórios, serviços prestados exclusivamente pelo Poder Judiciário, e que não há outro fornecedor capaz de executar tais procedimentos, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

5. DA SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, pois, conforme mencionado, as custas judiciais decorrem do exercício da jurisdição, tendo como fato gerador a prática dos atos processuais previstos em lei, prestados exclusivamente pelo Poder Judiciário.

6.2. O recolhimento das custas e despesas processuais, seja pelas Unidades Estatizadas ou pelas Unidades não estatizadas, é realizado obrigatoriamente por meio de quitação bancária, mediante pagamento de boleto expedido exclusivamente pelo Sistema Uniformizado disponível no portal do Tribunal de Justiça, em estrita observância aos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

6.3. O fornecedor exclusivo em questão é o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-912.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Condições Especiais de Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira): Considerando que o contratado é o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão integrante do Poder Judiciário Estadual e fornecedor exclusivo para arrecadação de custas e despesas processuais, resta caracterizada a inviabilidade de competição.

7.1.1. Tratando-se de órgão da Administração Pública direta, a habilitação limitar-se-á à comprovação de sua regular constituição e identificação institucional, mantendo-se a exigência das certidões legalmente aplicáveis.

7.1.2. O pagamento será realizado mediante guia/boleto emitido pelo sistema oficial do Tribunal, observadas suas normas e prazos próprios.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto obedecerá:

- 8.1.1. **Início da execução:** A execução terá início imediato, tão logo haja movimento processual que exija a solicitação de pagamento, após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do Município, por meio da Procuradoria Jurídica. O procedimento seguirá o fluxo estabelecido pelo Poder Judiciário, incluindo a emissão e a quitação dos boletos bancários pelo Sistema Uniformizado do Tribunal de Justiça, assegurando conformidade com a legislação vigente e com o Decreto Judiciário nº 744/2009.
- 8.1.2. **Cronograma - Horários e local da execução dos serviços:** Os serviços serão executados em regime remoto, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Sempre que houver pagamento de custas ou despesas processuais, será emitida a guia/boleto correspondente. A Prefeitura efetuará o pagamento exclusivamente por meio da quitação bancária dessas guias, garantindo conformidade com a legislação vigente e com o Decreto Judiciário nº 744/2009.
- 8.1.3. **Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:** Os serviços serão executados de acordo com a legislação vigente, incluindo o Regimento de Custas – Lei Estadual nº 6.149, o Decreto Judiciário nº 744/2009 e as disposições constitucionais relativas a Requisições de Pequeno Valor (RPV) e precatórios, previstas no art. 100 da Constituição Federal, garantindo a regularidade dos pagamentos e a conformidade com os procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.2. Será permitida a Subcontratação:

() Sim (X) Não

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Obrigações Da Contratante

- 8.8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- 8.8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Obrigações da Contratada

- 8.9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, nos termos das leis acima mencionadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.9.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.9.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- 8.9.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto municipal nº 6.059, de 2023.

9.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

9.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133, de 2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.6. Fica designada a servidora MARIELLY DE SOUSA BENASSI, portadora da CI/RG nº. 12.563.309-9 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 088.396.639-59, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

9.7. Fica designada, como fiscal substituta a servidora JOSILAINE GARUTE DOS SANTOS, portadora da CI/RG nº. 8.048.746-0- SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 033.087.769-01, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Fica designado, como gestor de contratos a servidora THIARA RANDO BEZERRA DA CUNHA portadora da CI/RG nº. 7.530.171-5- SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 044.061.489-90, para exercer a gestão contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

10.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

10.2. O prazo de vigência será de **(12) doze meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10.3. Para fins de reajuste inflacionário do valor, estabelece-se como data-base o dia 26/02/2026, correspondente à formalização da pesquisa de mercado.

Observação: Ressalta-se, contudo, que o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCJud) é disciplinado pela Lei Estadual nº 6.149, de 1970, de modo que eventual alteração de seus valores dependerá da edição de nova lei estadual.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. O valor total estimado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** foi estipulado considerando os gastos do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nos anos anteriores, com base nos valores estabelecidos na TABELA ÚNICA, que altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, partidores, depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei Estadual nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e suas modificações posteriores.

11.2. A estimativa também observa a Lei Estadual nº 21.868, de 18 de dezembro de 2023, que atualiza o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCJud) para atos judiciais, bem como os valores das tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970. Considera-se, ainda, o valor definido pela legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), utilizado como base de pagamento para Requisições de Pequeno Valor (RPV) em âmbito municipal.

11.3. A servidora responsável pelas informações foi a Sra: Josilaine Garute dos Santos.

11.4. As Leis citadas acompanham este Termo na forma de Anexo.

11.5. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 6.059/2023.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente do contratado, observando-se os prazos legais aplicáveis a cada espécie de pagamento:

12.1.1 Serviços comuns e custas ordinárias: até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

12.1.2. Boletos e demais taxas: respeitando a data de vencimento indicada no documento;

12.1.3. Precatórios: conforme os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, incluindo atualização e encargos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

12.1.4. Requisições de Pequeno Valor (RPV): observando os prazo e condições previstos na Lei Municipal nº 2.685/2019, incluindo a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade orçamentária do Município.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.005.02.062.0016.2.011.3.3.90.36.00-66 00 (Serviços Judiciários) Fonte: 1000

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 26/02/2026.

Aprovado em: 26/02/2026.

(Assinado digitalmente)

JOSILAINE GARUTE DOS SANTOS
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Assistente Administrativo/Fiscal de Contrato Substituto

(Assinado digitalmente)

MARIELLY DE SOUSA BENASSI
Fiscal de Contrato

(Assinado digitalmente)

THIARA RANDO BEZERRA DA CUNHA
Procuradora-Geral
OAB/PR 43.790